



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1115/2022

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À LEITURA NO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Leitura no Município de Marí, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. A política a que se refere este artigo tem por objetivo fazer com que o Poder Público assegure a formação do leitor nos espaços públicos e privados, de modo que as crianças, os adolescentes, os jovens e os adultos desenvolvam o prazer da leitura no Município de Marí.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal de Incentivo à Leitura:

- I - estimular o hábito da leitura;
- II - prover os espaços de leitura, criados a partir dessa Lei, de um acervo de quantidade, constantemente ampliado e atualizado;
- III - realizar um plano de formação inicial e contínuo de educadores para mediar a leitura junto ao público nos espaços de leitura;
- IV - dar publicidade à importância da leitura por meio de campanhas educativas, veiculadas em diferentes mídias impressas e eletrônicas, de eventos, certames literários, entre outras iniciativas congêneres.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos propostos no art. 2º desta Lei compete ao Poder Público:

- I - elaborar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, um cronograma de eventos e atividades que promovam o estímulo à leitura;
- II - implementar ações de incentivo à leitura e acesso à literatura por meio das ações de olimpíadas da língua portuguesa e campeonato do soletrando;
- III - desenvolver projetos que incentivem a leitura e a produção literária com trocas de livros, atividades para contar e recontar histórias (através de prosa, versos, histórias em quadrinhos) e bibliotecas itinerantes;
- IV - promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura;

V - relacionar a literatura, cultura e história com outros tipos de arte, como teatro e música;

VI - integração dos projetos escolares com universidades, com troca de experiências entre os cursos de licenciatura;

VII - organizar na programação escolar (turno inverso) um horário de leitura ou até mesmo um clube literário com interações mensais ou semanais entre alunos professores e comunidade, com o apoio de um mentor (não necessariamente um professor);

VIII - utilizar a leitura em voz alta como forma de interação em sala de aula e sequência ao contar uma história, com diferentes entonações para personagens ou narradores.

IX Organizar a biblioteca municipal para roda de diálogo de leitura com estudantes do Sistema Municipal de Ensino de Marí.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino de Marí fará na primeira quinzena de cada ano letivo um diagnóstico municipal para saber a realidade da leitura e escrita de todos os estudantes matriculados nas unidades de ensino e entre os meses de outubro e novembro de cada ano a avaliação objetiva e confiável para medir os resultados da implementação da Política Municipal de Incentivo à Leitura;

Parágrafo único. A avaliação a que se refere este artigo será realizada através de instrumentos que permitam verificar a evolução dos estudantes na habilidade da leitura, compreensão, interpretação e produção de textos e a escola com maior resultado receberá bonificação os estudantes (kit pedagógico de incentivo aos estudos). Os professores, gestores e equipe técnica pedagógica também terão direito a bonificação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão, se for o caso, por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.


Art. 6º A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ficarão na responsabilidade de organizar juntamente com as unidades de ensino as bibliotecas, cantinhos da leitura, calendários e cronograma de ações no Apoio Complementar Pedagógico da leitura e escrita para os estudantes.

Art. 7º O Apoio Complementar Pedagógico será realizado no contra turno com profissionais readaptados e na ausência deste estagiário com apoio de bolsa.

Parágrafo único. Os Estagiários deverão ter o curso de pedagogia ou estar cursando e sua participação se dará através de edital interno na secretaria de educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 25 DE ABRIL DE 2022.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO